



preendimentos Da Pecuária De Avestruz, ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 06/061417-0 Cooperativa Habitacional Anabb Ltda, 06/062292-0 Cooperativa Habitacional Dos Inquilinos Candangos-Cooperhaic, 06/063766-8 Cooperativa Habitacional Da Policia Civil Ltda Coohapc, PROCURACAO: 06/061786-1 Tecnocoop Informatica Cooperativa De Trabalho De Assistencia Tecnica A Equipamentos De Processamento De Dados Ltda, CONSÓRCIO DE SOCIEDADES: CONSTITUICAO/CONTRATO: 06/062810-3 Consorcio Sitran- Dataprom- Fiscal Df, 06/065204-7 Consorcio Ssld- Dados- Embrapa, ***** DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA: 05/031956-6, 06/007150-8, 06/009382-0, 06/010135-0, 06/013684-7, 06/014433-5, 06/016881-1, 06/016882-0, 06/017198-7, 06/017500-1, 06/018611-9, 06/019240-2, 06/020268-8, 06/020269-6, 06/021682-4, 06/021683-2, 06/021997-1, 06/021998-0, 06/023854-2, 06/025274-0, 06/025343-6, 06/026052-1, 06/026593-0, 06/026594-9, 06/026598-1, 06/027897-8, 06/027898-6, 06/028577-0, 06/028812-4, 06/030680-7, 06/030793-5, 06/030794-3, 06/032648-4, 06/035618-9, 06/037724-0, 06/038116-7, 06/039090-5, 06/039560-5, 06/040042-0, 06/040488-4, 06/040774-3, 06/041140-6, 06/042041-3, 06/042115-0, 06/043223-3, 06/043224-1, 06/043225-0, 06/043725-1, 06/043726-0, 06/043975-0, 06/043976-9, 06/044387-1, 06/044388-0, 06/044425-8, 06/044829-6, 06/045127-0, 06/045128-9, 06/045392-3, 06/045455-5, 06/045456-3, 06/045805-4, 06/046342-2, 06/046343-0, 06/046368-6, 06/046539-5, 06/046820-3, 06/047708-3, 06/047799-7, 06/047800-4, 06/048389-0, 06/048871-9, 06/048872-7, 06/050279-7, 06/050721-7, 06/050908-2, 06/050957-0, 06/051719-0, 06/051891-0, 06/051892-8, 06/051981-9, 06/051982-7, 06/052062-0, 06/052302-6, 06/052303-4, 06/052341-7, 06/052472-3, 06/052473-1, 06/053428-1, 06/053429-0, 06/053655-1, 06/053676-4, 06/053876-7, 06/053994-7, 06/054109-1, 06/054110-5, 06/054218-7, 06/054283-7, 06/054534-8, 06/054822-3, 06/054825-9, 06/054976-9, 06/054977-7, 06/055014-7, 06/055022-8, 06/055048-1, 06/055064-3, 06/055065-1, 06/055079-1, 06/055081-3, 06/055142-9, 06/055201-8, 06/055429-0, 06/055643-9, 06/055682-0, 06/055682-2, 06/055708-7, 06/055709-5, 06/055733-8, 06/055761-3, 06/055911-0, 06/055933-0, 06/055934-9, 06/055993-4, 06/056043-6, 06/056175-0, 06/056406-7, 06/056482-2, 06/056483-0, 06/056487-3, 06/056491-1, 06/056492-0, 06/056501-2, 06/056502-0, 06/056535-7, 06/056536-5, 06/056541-1, 06/056548-9, 06/056549-7, 06/056551-9, 06/056552-7, 06/056597-7, 06/056611-6, 06/056643-4, 06/056657-4, 06/056671-0, 06/056672-8, 06/056673-6, 06/056707-4, 06/056708-2, 06/056733-3, 06/056760-0, 06/056895-0, 06/057175-6, 06/057176-4, 06/057179-9, 06/057180-2, 06/057245-0, 06/057430-5, 06/057505-0, 06/057516-6, 06/057524-7, 06/057640-5, 06/057641-3, 06/057701-0, 06/057702-9, 06/057705-3, 06/057733-9, 06/058122-0, 06/058123-9, 06/058164-6, 06/058229-4, 06/058341-0, 06/058342-8, 06/058363-0, 06/058405-0, 06/058449-1, 06/058473-4, 06/058479-3, 06/058480-7, 06/058506-4, 06/058542-0, 06/058600-1, 06/058612-5, 06/058641-9, 06/058647-8, 06/058655-9, 06/058661-3, 06/058665-6, 06/058670-2, 06/058736-9, 06/058774-1, 06/058807-1, 06/058808-0, 06/058809-8, 06/058843-8, 06/058893-4, 06/058894-2, 06/058906-0, 06/058915-9, 06/058970-1, 06/058975-2, 06/058976-0, 06/059005-0, 06/059085-8, 06/059155-2, 06/059194-3, 06/059197-8, 06/059198-6, 06/059199-4, 06/059274-5, 06/059323-7, 06/059324-5, 06/059339-3, 06/059382-2, 06/059426-8, 06/059431-4, 06/059432-2, 06/059434-9, 06/059445-4, 06/059446-2, 06/059448-9, 06/059451-9, 06/059465-9, 06/059471-3, 06/059496-9, 06/059548-5, 06/059570-1, 06/059595-7, 06/059596-5, 06/059610-4, 06/059611-2, 06/059628-8, 06/059629-5, 06/059631-7, 06/059632-5, 06/059637-6, 06/059653-8, 06/059695-3, 06/059724-0, 06/059725-9, 06/059726-7, 06/059750-0, 06/059762-3, 06/059799-2, 06/059800-0, 06/059801-8, 06/059803-4, 06/059815-8, 06/059836-0, 06/059837-9, 06/059840-9, 06/059844-1, 06/059850-6, 06/059855-7, 06/059860-3, 06/059867-0, 06/059869-7, 06/059871-9, 06/059872-7, 06/059873-5, 06/059875-1, 06/059880-8, 06/059881-6, 06/059884-0, 06/059885-6, 06/059886-7, 06/059893-0, 06/059898-0, 06/059899-9, 06/059900-6, 06/059902-2, 06/059911-1, 06/059912-0, 06/059920-0, 06/059934-0, 06/059941-3, 06/059942-1, 06/059943-0, 06/059944-8, 06/059963-4, 06/059965-0, 06/059970-7, 06/059977-4, 06/059983-9, 06/059984-7, 06/059985-5, 06/059993-6, 06/059994-4, 06/060001-2, 06/060449-2, 06/060457-3, 06/060459-0, 06/060470-0, 06/060493-0, 06/060514-6, 06/060515-4, 06/060516-2, 06/060552-9, 06/060555-3, 06/060556-1, 06/060559-6, 06/060571-5, 06/060574-0, 06/060580-4, 06/060581-2, 06/060598-7, 06/060599-5, 06/060605-3, 06/060607-0, 06/060608-8, 06/060613-4, 06/060617-7, 06/060637-1, 06/060640-1, 06/060644-4, 06/060645-2, 06/060652-5, 06/060653-3, 06/060692-4, 06/060693-2, 06/060697-5, 06/060698-3, 06/060731-9, 06/060732-7, 06/060784-0, 06/060793-9, 06/060799-8, 06/060817-0, 06/060823-4, 06/060840-4, 06/061459-5, 06/061467-6, 06/061486-2, 06/061487-0, 06/061495-1, 06/061496-0, 06/061507-9, 06/061508-7, 06/061509-5, 06/061516-8, 06/061518-4, 06/061539-7, 06/061565-6, 06/061566-4, 06/061578-8, 06/061592-3, 06/061596-6, 06/061603-2, 06/061604-0, 06/061605-9, 06/061606-7, 06/061632-6, 06/061650-4, 06/061654-7, 06/061659-8, 06/061660-1, 06/061667-9, 06/061669-5, 06/061676-8, 06/061693-8, 06/061697-0, 06/061698-9, 06/061701-2, 06/061702-0, 06/061750-0, 06/061754-3, 06/061759-4, 06/061761-6, 06/061770-5, 06/061771-3, 06/061774-8, 06/061776-4, 06/061782-9, 06/061789-6, 06/061790-0, 06/061795-0, 06/061796-9, 06/061827-2, 06/061828-0, 06/061840-0, 06/061841-8, 06/061845-0, 06/061856-6, 06/061859-0, 06/061863-9, 06/061869-8, 06/061871-0, 06/061873-6, 06/061874-4, 06/061875-2, 06/061877-9, 06/061879-5, 06/061894-9, 06/061895-7, 06/061898-1, 06/061932-5, 06/061933-3, 06/061934-1, 06/061936-8, 06/061948-1, 06/061949-0, 06/061956-2, 06/061957-0, 06/061958-9, 06/061963-5, 06/061969-4, 06/061978-3, 06/062004-8, 06/062005-6, 06/062008-0, 06/062015-3, 06/062023-4, 06/062026-9, 06/062030-7, 06/062041-2, 06/062047-1, 06/062048-0, 06/062050-1, 06/062055-2, 06/062071-4, 06/062075-7, 06/062085-4, 06/062086-2, 06/062103-6, 06/062108-7, 06/062109-5, 06/062110-9, 06/062111-7, 06/062120-6, 06/062121-4, 06/062122-2, 06/062123-0, 06/062126-5, 06/062127-3, 06/062139-7, 06/062143-5, 06/062144-3, 06/062163-0, 06/062167-2, 06/062168-0, 06/062182-6, 06/062192-3, 06/062193-1, 06/062195-8, 06/062199-0, 06/062216-

4, 06/062217-2, 06/062218-0, 06/062219-9, 06/062220-2, 06/062227-0, 06/062229-6, 06/062240-7, 06/062258-0, 06/062264-4, 06/062265-2, 06/062267-9, 06/062268-7, 06/062269-5, 06/062295-4, 06/062305-5, 06/062306-3, 06/062307-1, 06/062308-0, 06/062309-8, 06/062312-8, 06/062314-4, 06/062359-4, 06/062571-6, 06/062573-2, 06/062577-5, 06/062579-1, 06/062588-0, 06/062591-0, 06/062592-9, 06/062595-3, 06/062619-4, 06/062626-7, 06/062627-5, 06/062630-5, 06/062634-8, 06/062645-3, 06/062653-4, 06/062656-9, 06/062663-1, 06/062664-0, 06/062673-9, 06/062678-0, 06/062680-1, 06/062681-0, 06/062692-5, 06/062698-4, 06/062699-2, 06/062713-1, 06/062715-8, 06/062728-0, 06/062751-4, 06/062777-8, 06/062778-6, 06/062780-8, 06/062781-6, 06/062790-5, 06/062791-3, 06/062803-0, 06/062804-9, 06/062806-5, 06/062812-0, 06/062813-8, 06/062822-7, 06/062823-5, 06/062832-4, 06/062843-0, 06/062850-2, 06/062856-1, 06/062857-0, 06/062863-4, 06/062868-5, 06/062886-3, 06/062887-1, 06/062888-0, 06/062889-8, 06/062893-6, 06/062906-1, 06/062911-8, 06/062926-6, 06/062927-4, 06/062932-0, 06/062941-0, 06/062942-8, 06/062945-2, 06/062971-1, 06/062977-0, 06/062990-8, 06/062991-6, 06/062994-0, 06/062995-9, 06/063019-1, 06/063025-6, 06/063027-2, 06/063029-9, 06/063030-2, 06/063033-7, 06/063087-6, 06/063111-2, 06/063112-0, 06/063113-9, 06/063119-8, 06/063121-0, 06/063124-4, 06/063142-2, 06/063144-9, 06/063145-7, 06/063148-1, 06/063149-0, 06/063151-1, 06/063158-9, 06/063167-8, 06/063191-0, 06/063192-9, 06/063241-0, 06/063242-9, 06/063243-7, 06/063244-5, 06/063245-3, 06/063256-9, 06/063257-7, 06/063258-5, 06/063262-3, 06/063263-1, 06/063266-6, 06/063294-1, 06/063311-5, 06/063312-3, 06/063313-1, 06/063323-9, 06/063325-5, 06/063328-0, 06/063330-1, 06/063332-8, 06/063341-7, 06/063342-5, 06/063348-4, 06/063360-3, 06/063364-6, 06/063386-7, 06/063387-5, 06/063388-3, 06/063389-1, 06/063398-0, 06/063401-4, 06/063403-0, 06/063412-0, 06/063415-4, 06/063425-1, 06/063427-8, 06/063428-6, 06/063431-6, 06/063437-5, 06/063438-3, 06/063441-3, 06/063445-6, 06/063452-9, 06/063459-6, 06/063460-0, 06/063470-7, 06/063476-6, 06/063486-3, 06/063497-9, 06/063498-7, 06/063506-1, 06/063507-0, 06/063508-8, 06/063520-7, 06/063521-5, 06/063527-4, 06/063528-2, 06/063534-7, 06/063535-5, 06/063536-3, 06/063548-7, 06/063561-4, 06/063566-5, 06/063568-1, 06/063570-3, 06/063571-1, 06/063579-7, 06/063591-6, 06/063592-4, 06/063593-2, 06/063596-7, 06/063597-5, 06/063614-9, 06/063616-5, 06/063619-0, 06/063621-1, 06/063632-7, 06/063648-3, 06/063654-8, 06/063669-6, 06/063671-8, 06/063672-6, 06/063679-3, 06/063692-0, 06/063702-1, 06/063709-9, 06/063713-7, 06/063717-0, 06/063738-2, 06/063739-0, 06/063741-2, 06/063742-0, 06/063750-1, 06/063755-2, 06/063757-9, 06/063758-7, 06/063798-6, 06/063799-4, 06/063800-1, 06/063805-2, 06/063823-0, 06/063831-1, 06/063832-0, 06/063835-4, 06/063838-9, 06/063858-3, 06/063864-8, 06/063872-9, 06/063874-5, 06/063875-3, 06/063881-8, 06/063885-0, 06/063890-7, 06/063903-2, 06/063904-0, 06/063905-9, 06/063913-0, 06/063914-8, 06/063925-3, 06/063928-8, 06/063929-6, 06/063938-5, 06/063944-0, 06/063957-1, 06/063967-9, 06/063971-7, 06/063977-6, 06/063983-0, 06/063988-1, 06/064010-3, 06/064011-1, 06/064017-0, 06/064020-0, 06/064021-9, 06/064031-6, 06/064032-4, 06/064034-0, 06/064035-9, 06/064053-7, 06/064061-8, 06/064063-4, 06/064064-2, 06/064071-5, 06/064074-0, 06/064075-8, 06/064076-6, 06/064081-2, 06/064087-1, 06/064088-0, 06/064096-0, 06/064098-7, 06/064100-2, 06/064101-0, 06/064119-3, 06/064120-7, 06/064124-0, 06/064125-8, 06/064128-2, 06/064129-0, 06/064130-4, 06/064131-2, 06/064133-9, 06/064135-5, 06/064143-6, 06/064144-4, 06/064149-5, 06/064165-7, 06/064174-6, 06/064179-7, 06/064182-7, 06/064183-5, 06/064184-3, 06/064186-0, 06/064195-9, 06/064196-7, 06/064204-1, 06/064217-3, 06/064229-7, 06/064232-5, 06/064235-1, 06/064240-8, 06/064243-2, 06/064245-9, 06/064246-7, 06/064251-3, 06/064256-4, 06/064259-9, 06/064260-2, 06/064263-7, 06/064278-5, 06/064281-5, 06/064282-3, 06/064306-4, 06/064309-9, 06/064312-9, 06/064314-5, 06/064315-3, 06/064323-4, 06/064325-0, 06/064333-1, 06/064342-0, 06/064343-9, 06/064344-7, 06/064345-5, 06/064346-3, 06/064347-1, 06/064348-0, 06/064349-8, 06/064353-6, 06/064354-4, 06/064358-7, 06/064359-5, 06/064367-6, 06/064383-8, 06/064392-7, 06/064400-1, 06/064401-0, 06/064408-7, 06/064409-5, 06/064410-9, 06/064414-1, 06/064415-0, 06/064416-8, 06/064442-7, 06/064444-3, 06/064446-0, 06/064447-8, 06/064456-7, 06/064457-5, 06/064459-1, 06/064460-5, 06/064461-3, 06/064462-1, 06/064466-4, 06/064467-2, 06/064468-0, 06/064488-3, 06/064498-2, 06/064499-0, 06/064500-8, 06/064501-6, 06/064503-2, 06/064507-5, 06/064510-5, 06/064513-0, 06/064518-0, 06/064521-0, 06/064522-9, 06/064523-7, 06/064529-6, 06/064531-8, 06/064532-6, 06/064536-9, 06/064550-4, 06/064553-9, 06/064554-7, 06/064561-0, 06/064565-2, 06/064571-7, 06/064574-1, 06/064575-0, 06/064576-8, 06/064577-6, 06/064580-6, 06/064582-2, 06/064583-0, 06/064592-0, 06/064600-4, 06/064610-1, 06/064611-0, 06/064615-2, 06/064616-0, 06/064617-9, 06/064623-3, 06/064630-6, 06/064631-4, 06/064632-2, 06/064635-7, 06/064637-4, 06/064641-1, 06/064646-2, 06/064652-7, 06/064661-6, 06/064662-8, 06/064664-0, 06/064665-9, 06/064667-5, 06/064673-0, 06/064674-8, 06/064675-6, 06/064676-4, 06/064677-2, 06/064678-0, 06/064689-6, 06/064696-9, 06/064697-7, 06/064698-5, 06/064700-0, 06/064701-9, 06/064710-8, 06/064715-9, 06/064716-7, 06/064733-7, 06/064734-5, 06/064743-4, 06/064745-0, 06/064751-5, 06/064752-3, 06/064758-2, 06/064763-9, 06/064770-1, 06/064771-0, 06/064777-9, 06/064785-0, 06/064786-8, 06/064791-4, 06/064794-9, 06/064797-3, 06/064799-0, 06/064800-7, 06/064801-5, 06/064804-0, 06/064806-6, 06/064815-5, 06/064821-0, 06/064822-8, 06/064827-9, 06/064835-0, 06/064836-8, 06/064838-4, 06/064849-0, 06/064853-8, 06/064854-6, 06/064856-2, 06/064861-9, 06/064863-5, 06/064864-3, 06/064865-1, 06/064866-0, 06/064873-2, 06/064875-9, 06/064877-5, 06/064878-3, 06/064880-5, 06/064882-1, 06/064885-6, 06/064886-4, 06/064891-0, 06/064892-9, 06/064903-8, 06/064904-6, 06/064905-4, 06/064907-0, 06/064908-9, 06/064909-7, 06/064911-9,



Art. 4º Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas na Lei n.º 9.605/98, de 12 de fevereiro de 1998, no Decreto n.º 3.179, de 21 de setembro de 1999, bem como as demais legislações complementares.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 149, DE 11 DE JANEIRO DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições legais previstas no art. 26, inciso V, do Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 5.718, de 13 de março de 2006, e no art. 95, item VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.583, de 16 de novembro de 2005, que autoriza o Ibama a estabelecer normas para a gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros de que trata o § 6º, do art. 27, da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003;

Considerando o Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e a Lei 7.679, de 23 de novembro de 1998, que dispõe sobre a proibição da pesca de espécies em períodos de reprodução e dá outras providências;

Considerando as disposições da Instrução Normativa n.º 43, de 18 de outubro de 2005, que estabelece normas para o período de proteção à reprodução natural dos peixes, temporada 2005/2006/2007, na Bacia Hidrográfica do Rio Amazonas, nos rios da Ilha do Marajó, e na Bacia Hidrográfica dos Rios Araguari, Flexal, Cassiporé, Calçoene, Cunani e Uaçá no Estado do Amapá; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros - DIFAP, no processo Ibama n.º 02001.004606/2003-91, resolve:

Art. 1º Acrescentar ao item "b" do Anexo II da Instrução Normativa nº 43/2005, os seguintes parágrafos:

"Fica proibida a pesca, o transporte, o armazenamento e a comercialização das espécies de peixes jaraquí (*Semaprochilodus* sp) e aruanã (*Osteoglossum bicirrosus*) no rio Jurua e seus afluentes.

Exclui-se desta proibição, os produtos oriundos de pisciculturas devidamente registradas e acompanhados de comprovantes de origem, bem como a pesca de caráter científico".

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 5, DE 11 DE JANEIRO DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições legais previstas no art. 26, Inciso V, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 março de 2006, e no art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no § 5º do art. 15 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando os termos da portaria Ibama nº 64 de 19 de abril de 2002, que criou o Conselho Deliberativo da Área de Proteção Ambiental Cananéia-Iguape-Peruíbe, e da portaria nº 85 de 23 de novembro de 2004, que alterou a composição do conselho e a natureza do conselho de deliberativo para consultivo; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistemas - DIREC, no Processo Ibama nº 02001.000694/2002-71, resolve:

Art. 1º O art.2º da Portaria nº 85 de 23 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação;

"Art. 2º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Cananéia-Iguape-Peruíbe-CONAPA CIP, será integrado pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não governamentais:

I - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

II - Casa de Agricultura de Iguape, titular e Secretaria do Planejamento do Estado de São Paulo, suplente;

III - Parque Estadual da Ilha do Cardoso, titular e Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, suplente;

IV - Escola Técnica Estadual Engenheiro Agrônomo Narciso de Medeiros, titular e Estação Ecológica Tupiniquins/SP, suplente;

V - Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento do Litoral Sul/SP, titular e Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento-Pólo Regional do Vale do Ribeira-APTA regional, suplente;

VI - Câmara Municipal Iguape, titular e Prefeitura Municipal de Iguape, suplente;

VII - Prefeitura Municipal de Peruíbe, titular;

VIII - um representante da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida e um representante suplente da Prefeitura Municipal de Cananéia;

IX - Prefeitura Municipal de Itariri, titular e Câmara Municipal de Miracatu, suplente;

X - Associação dos Trabalhadores na Transformação da Banana de Peruíbe-ATTBP, titular e Associação dos Mineradores de Areia do Vale do Ribeira-AMAVALE, suplente;

XI - Colônia de Pescadores Z-7 "Veiga Miranda"-Iguape, titular Cooperativa de Assessoria Técnica Integral do Vale do Ribeira-CATIVAR, suplente;

XII - Associação Reserva Extrativista dos Moradores do Bairro Mandira-REMA, titular Colônia de Pescadores Z-9 "Apolinário de Araújo"-Cananéia, suplente;

XIII - Associação dos Monitores Ambientais de Iguape-AMAI, titular Vale Refloresta-Associação de Reposição e Recuperação da Mata Atlântica, suplente;

XIV - Associação de Moradores do Bairro de Pedrinhas, titular e União dos Moradores da Juréia-UMJ, suplente;

XV - BIOTUR, titular e um representante suplente do Instituto para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania do Vale do Ribeira-IDESC, suplente;

XVI - Instituto Sócio Ambiental-ISA, titular e Pastoral da Pesca de Cananéia, suplente;

XVII - Instituto de Pesquisas Cananéia-IPEC, titular e Centro de Estudos Ecológicos Gaia Ambiental, suplente;

Parágrafo único. O chefe da Área de Proteção Ambiental Cananéia Iguape Peruíbe-APA CIP representará o Ibama no Conselho Consultivo e o presidirá."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 6, DE 11 DE JANEIRO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições legais previstas no art. 26, inciso V e no art. 33, do Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 5.718, de 13 de março de 2006, e no art. 95, item VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002,

Considerando a necessidade de instituir fóruns e garantir os espaços necessários para os debates, discussão, subsídios técnicos e científicos, na formação de consenso em prol dos interesses ambientais, econômicos e sociais, visando maior segurança nas decisões relativas a proteção e uso sustentável dos recursos naturais;

Considerando a Mata Atlântica como patrimônio nacional e os grandes desafios para assegurar sua conservação em vista da degradação e o processo de diminuição da cobertura florestal natural; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Superintendência do Ibama no estado da Bahia no Processo Ibama nº 02001002705/2006-81, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Superintendência do IBAMA, no Estado da Bahia, Câmara Técnica Setorial da Mata Atlântica, integrante da Câmara Técnica do IBAMA/BA, com o objetivo de avaliar, orientar e informar os procedimentos administrativos do IBAMA e demais atividades decorrentes das suas atribuições legais no Bioma Mata Atlântica da Bahia.

§1º A Câmara Técnica Setorial terá sede na cidade de Eunápolis onde se localiza Gerência Executiva do IBAMA.

§2º As reuniões da Câmara Técnica poderão ser realizadas em local diverso do Bioma no Estado da Bahia.

Art. 2º Compete a Câmara Técnica analisar e emitir pareceres, bem como responder consultas, visando fazer cessar ou corrigir degradação ambiental, assim como propor a recomposição de ecossistemas e o uso sustentável dos recursos naturais da Mata Atlântica.

Parágrafo único. A manifestação da Câmara Técnica poderá servir de subsídio para ações institucionais do IBAMA.

Art. 3º A Câmara Técnica será composta paritariamente pelo setor governamental, produtivo e não-governamental assim distribuídos:

I - Setor Governamental:

- a) um representante do IBAMA;
- b) um representante da Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMARH;
- c) um representante da ANAMA; e,
- d) um representante da Secretaria Estadual de Cultura e Turismo.

II - Setor Produtivo:

- a) um representante do Setor Empresarial representativo da atividade florestal;
- b) um representante do Setor Empresarial representativo da atividade agro-pecuária;
- c) um representante do Setor Turístico; e,
- d) um representante do Setor da Agricultura Familiar.

III - Setor não-governamental:

- a) um representante da comunidade científica;
- b) um representante de entidades ambientalistas filiadas à Rede de ONG's Mata Atlântica;
- c) um representante de entidade ou movimento social; e,
- d) um representante da comunidade indígena.

§ 1º O Presidente do IBAMA designará os integrantes da Câmara Técnica e seus suplentes indicados pelos órgãos e entidades representadas.

§ 2º O Superintendente, os Gerentes Executivos e Chefes de Escritórios poderão designar técnicos para dar suporte aos integrantes da Câmara Técnica e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos e entidades representadas.

§ 3º Os integrantes da Câmara Técnica e seus suplentes terão mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 4º A Presidência da Câmara Técnica será exercida pela Superintendência do IBAMA.

§ 5º A Gerência Executiva de Eunápolis exercerá a Secretaria Executiva da Câmara Técnica, sendo responsável pela organização das reuniões, registro e publicação de atas, comunicação, envio e recebimento de documentos, correspondência e agenda.

§ 6º Na ausência do Presidente atuará como seu substituto o Secretário Executivo da Câmara Técnica.

Art. 4º A Câmara Técnica reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos um terço de seus membros.

Art. 5º As reuniões da Câmara Técnica serão públicas e realizadas em local de fácil acesso.

Art. 6º A estrutura, composição, funcionamento e detalhamento dos objetivos da Câmara Técnica previstos nesta Portaria serão definidos em regimento interno, a ser elaborado e aprovado por seus membros.

Art. 7º A Câmara Técnica poderá contar com a participação de outros setores representativos da sociedade como convidados, inclusive, a participação do Ministério Público Federal ou Estadual.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 8 , DE 10 DE JANEIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e da competência prevista no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistentes as Portarias nºs 6 e 7, ambas de 8 de janeiro de 2007, publicadas no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2007, Seção 1, Páginas 43 e 44.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2007

Estabelece procedimentos a serem observados na reabertura de créditos especiais e extraordinários, no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e do Ministério Público da União, no exercício de 2007.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições estabelecidas no art. 15, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 5.719, de 13 de março de 2006, que aprovou a Estrutura Regimental do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e tendo em vista o disposto no art. 71 da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, e no art. 167, § 2º, da Constituição, resolve:

Art. 1º A reabertura dos créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2006, será efetuada até 31 de janeiro de 2007, nos limites dos saldos apurados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI em 31 de dezembro de 2006, observado o disposto nesta Portaria.

Art. 2º A reabertura de que trata o art. 1º desta Portaria, cujos beneficiários sejam órgãos do Poder Executivo, independentemente de solicitação dos referidos órgãos, será elaborada pela Secretaria de Orçamento Federal - SOF e efetivada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º A reabertura de que trata esta Portaria, no que se refere aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União, será efetuada mediante ato próprio dos dirigentes relacionados nos incisos I, II e III do § 1º do art. 64 da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 4º Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União deverão utilizar o Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR na elaboração das reaberturas a que se refere esta Portaria, com vistas à transmissão dos dados para o SIAFI e, adicionalmente, à emissão dos anexos do crédito a ser reaberto.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, os referidos órgãos deverão utilizar os tipos de crédito "300" e "350", constantes do SIDOR, conforme se trate de reabertura de créditos especiais ou extraordinários, respectivamente.

Art. 5º Para a transmissão a que se refere o art. 4º desta Portaria os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União deverão comunicar à SOF, preferencialmente por meio do endereço eletrônico depes.sof@planejamento.gov.br, a reabertura do crédito, indicando o número e a data do ato que procedeu à reabertura, bem como a data de sua publicação, retificação ou revogação, no Diário Oficial da União, além do(s) respectivo(s) número(s) de controle criado(s) pelo SIDOR.



Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

PORTARIA Nº 11, DE 15 DE JANEIRO DE 2007

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, ad referendum da Diretoria Colegiada, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, incisos IV e X, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 173, de 17 de abril de 2006, considerando as disposições da Nota nº 300/2005/STN/CONED, de 23 de março de 2005 e a Súmula CONED nº 04/2004, ambas da Coordenadoria-Geral de Normas e Avaliação da Execução da Despesa da Secretaria do Tesouro Nacional - CONED/STN/MF, resolveu:

Art. 1º Descentralizar créditos orçamentários e financeiros à Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPRM, visando a operação e a manutenção da Rede Hidrometeorológica Nacional.

Art. 2º A descentralização de créditos de que trata o art. 1º refere-se ao exercício de 2007, conforme estabelecido no Plano de Trabalho constante do processo nº 02501.000029/2007-51, com cópia entregue à CPRM.

Parágrafo único. Durante a execução das atividades, visando o alcance das metas previstas, o cronograma constante do Plano de Trabalho poderá sofrer alteração, mediante proposta da ANA ou da CPRM.

Art. 3º A descentralização de recursos de que trata esta Portaria correrá à conta de crédito consignado na seguinte programação: 18.544.1107.2378.0001, Programa: 1107 - Probacias - Conservação de Bacias Hidrográficas, Ação: Operação da Rede Hidrometeorológica - Nacional.

Art. 4º A descentralização orçamentária e financeira à CPRM está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da ANA.

Art. 5º As atribuições das partes para o efetivo desempenho da Cooperação Técnica, Orçamentária e Financeira estão estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que, no período de 02 a 15/01/2007, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Millennium Inorganic Chemicals do Brasil S.A, Rio Guaju, Município de Mataraca/Paraíba, alteração, extração e beneficiamento mineral.

Juraci Gonçalves da Silva, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Frigorífico Nordeste Alimentos Ltda, rio Itanhém, Município de Teixeira de Freitas/Bahia, renovação, indústria.

TVM Indústria e Comércio Ltda, rio Pomba, Município de Cataguases/Minas Gerais, indústria.

José Salomão Gibran Agropecuária S.A., Reservatório da UHE de Água Vermelha (rio Grande), Município de Frutal/Minas Gerais, irrigação.

Ângelo José Doviggi, rio Quarai, Município de Barra do Quaraí/Rio Grande do Sul, irrigação.

Cleiton Foletto dos Santos e Kleber Foletto dos Santos, rio Negro, Município de Aceguá/Rio Grande do Sul, irrigação.

Associação de Pescadores e Aquicultores de Boqueirão, Açude Epitácio Pessoa, Município de Boqueirão/Paraíba, aquícultura.

Fernando Henrique Ribeiro da Silva, rio verde Grande, Município Itacarambi/Minas Gerais, irrigação.

Elizardo Michetti, Reservatório da UHE de Xavantes (rio Paranapanema), Municípios de Itaporanga/São Paulo e Santana do Itararé/Paraná, mineração.

Porto União Extração de Areia Ltda, rio Itararé, Município de Salto do Itararé/Paraná, mineração.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

RETIFICAÇÃO

Na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº148, DE 11 DE JANEIRO DE 2007, publicada no Diário Oficial da União em 12 de janeiro de 2007, na seção 1, pagina nº 58, onde se lê:"... 1º de fevereiro a 30 de abril de 2004, leia-se, 1º de fevereiro a 30 de abril de 2007".

Alterar para 24 de setembro de 2008 o prazo de validade da portaria supracitada, mantidas as demais exigências constantes da referida portaria de aprovação de modelo.

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 7, DE 11 DE JANEIRO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, e tendo em vista o que consta do Processo Inmetro nº 52600.037325/2006, resolve:

Autorizar, no modelo KMLI, de medidor de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 155/2002, a alteração de marca, de KOPP para HELP, e dá outras providências.

JORGE LUIZ SEEWALD

PORTARIA Nº 8, DE 11 DE JANEIRO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, e tendo em vista o que consta do Processo Inmetro nº 52600.037325/2006, resolve:

Autorizar, no modelo KR2, de medidor de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 148/2002, a alteração de marca, de KOPP para HELP, e dá outras providências.

JORGE LUIZ SEEWALD

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 7, DE 10 DE JANEIRO DE 2007

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 13 e Parágrafo Único, e os termos da Nota Técnica Nº 029/2006-SPR/CGPRI/COAPI, de 29 de dezembro de 2006, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR a inclusão do produto CRONÔMETRO (contador de tempo), na linha de produção da empresa DUMONT SAAB DO BRASIL S/A., aprovada pela Resolução nº 149, de 08 de junho de 1989, na Zona Franca de Manaus, na forma da Nota Técnica Nº 029/2006-SPR/CGPRI/COAPI, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º FIXAR os limites de importação de insumos para a fabricação do produto constante no Art 1º da presente Portaria, os quais deverão ser remanejados do produto relógio de bolso, cuja produção foi aprovada pela Resolução nº 149/89 do Conselho de Administração da Suframa. em:

Produtos	Ano 1	Ano 2	Ano 3
CRONÔMETRO (contador de tempo)	103,050	123,660	148,392

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º da presente Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pelo Anexo III, do Decreto n.º 783, de 25 de março de 1993;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

PORTARIA Nº 11, DE 11 DE JANEIRO DE 2007

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização n.º 007/2007 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR, com base no Art. 32 da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, o remanejamento de quota de importação de insumos no valor de US\$ 4,500,000.00 (quatro milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), do saldo do produto “TELEVISOR EM CORES)” - Código Suframa nº 0004, cujo Projeto Industrial de Atualização foi aprovado por meio da Resolução nº 0242, de 30/08/2005, para os produtos RÁDIO COM REPRODUTOR DE CD/DVD COMBINADO COM AMPLIFICADOR “HOME THEATER” - Código Suframa nº 1270, US\$ 1,000,000.00 (hum milhão de dólares norte-americanos), CÂMERA DE VÍDEO (“CAM-CORDER”) - Código Suframa nº 0091, US\$ 3,000,000.00 (três milhões de dólares norte-americanos), ambos com Projeto Industrial de Atualização aprovado por meio da Resolução nº 0092, de 29/04/2003, e AMPLIFICADOR COM SINTONIZADOR - “RECEIVER” - Código Suframa nº 0104, US\$ 500,000.00 (quinhentos mil dólares norte-americanos), constante do Projeto Industrial de Atualização aprovado através da Resolução nº 0091, de 29/04/2003, em nome da empresa SONY BRASIL LTDA.

Art. 2º . ESTABELECEER que a empresa apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização, em cumprimento ao que preceitua o art. 32, da Resolução n.º 202/2006, para os produtos RÁDIO COM REPRODUTOR DE CD/DVD COMBINADO COM AMPLIFICADOR “HOME THEATER” - Código Suframa nº 1270 e AMPLIFICADOR COM SINTONIZADOR - “RECEIVER” - Código Suframa nº 0104.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

PORTARIA Nº 12, DE 11 DE JANEIRO DE 2007

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização n.º 004/2007 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR, com base no Art. 32 da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, o remanejamento de quota de importação de insumos no valor de US\$ 22,783,778.19 (vinte e dois milhões, setecentos e oitenta e três mil, setecentos e setenta e oito dólares norte-americanos e dezenove centavos), do saldo do produto “VÍDEO CASSETE” - Código Suframa nº 0076, cujo Projeto Industrial de Ampliação foi aprovado por meio da Resolução nº 0312, de 13/12/1994, para os produtos, identificados a seguir, com projeto de Diversificação aprovado mediante Resolução nº 0308, de 01/11/2005: “MONITOR DE VIDEO COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO (USO EM INFORMÁTICA)” - Código Suframa nº 0320, US\$ 9,113,511.27 (nove milhões, cento e treze mil, quinhentos e onze dólares norte-americanos e sete centavos); “TELEVISOR EM CORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO” - Código Suframa nº 1248, 9,113,511.27 (nove milhões, cento e treze mil, quinhentos e onze dólares norte-americanos e sete centavos); “TELEVISOR COM TELA DE PLASMA” - Código Suframa nº 1297, US\$ 4,456,755.65 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta e cinco dólares norte-americanos e sessenta e cinco centavos), em nome da empresa SEMP TOSHIBA AMAZONAS S. A.

Art. 2º . ESTABELECEER que a empresa SEMP TOSHIBA AMAZONAS S. A. apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização, em cumprimento ao que preceitua o art. 32, da Resolução n.º 202/2006, para os produtos referidos no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 311, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, na sua 224ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2006, na cidade de Manaus/AM, aprovou a seguinte Resolução:

Nº 311/06 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa BRAMONT MONTADORA INDUSTRIAL E COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 231/2006-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de QUADRICICLO ACIMA DE 100 CM³ e QUADRICICLO ATÉ 100 CM³, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO
Superintendente